



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto realizar a contratação direta da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para ofertar maiores benefícios aos Arquitetos e Urbanista registrados no CAU/SP, além dos atuais provenientes do contrato entre ABNT e CAU/BR, conforme itens abaixo:

- Ø Filiação do CAU-SP como Sócio Mantenedor por 24 meses;
- Ø Produção de 07 Guias de Normas Técnicas específicos em formato digital compatível para a divulgação nos os meios digitais disponíveis no CAU/SP;

1.2. A ABNT é uma entidade privada e sem fins lucrativos, designada como o Foro Nacional de Normalização, pela Resolução Nº 7, de 24 de agosto de 1992, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), um colegiado formado por diversos ministérios e instituições públicas e privadas, responsável por formular e supervisionar a política nacional de metrologia, qualidade e normalização e tem o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como sua secretaria executiva.

1.3. O objeto do presente ajuste consiste na filiação do CAU/SP como sócio mantenedor é atividade **exclusiva** do fornecedor, justificando-se, portanto, seguir o rito de contratações por **inexigibilidade de licitação**, à luz do inciso I, do Art.74, da Lei Geral de Licitações – Nº1 4.133, de 01 de abril de 2021. A produção dos 07 Guias de Normas Técnicas em formato digital compatível para a divulgação nos meios digitais disponíveis no CAU/SP, trata-se de serviços especializado de natureza intelectual, de produção de material para aperfeiçoamento profissional, à luz do inciso III, “f”, do Art.74, da Lei Geral de Licitações – Nº1 4.133, de 01 de abril de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Geral de Licitações – Nº1 4.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. O prazo plurianual é necessário para a conclusão do escopo da produção e entrega dos 07 Guias de Normas Técnicas impressos e a o prazo de produção da Norma de Retrofit.

1.6. O prazo de vigência da filiação do CAU/SP como sócio mantenedor, dependerá de pesquisa de satisfação e uso efetivo junto aos arquitetos e urbanistas,

1.7. Atendendo ao disposto no Art. 105, da mesma lei, a duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor anual de R\$ 742.880,00 (**setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e 80 reais**);

1.8. Existe a disponibilidade de créditos orçamentários para este montante no Centro de Custos 01.03.004.001 – COMUNICAÇÃO, do Plano de Ações e Orçamentários da Assessoria de Comunicação, que tem como meta, a produção de material técnico e publicações.

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.2. Portaria Normativa CAU/BR nº 115, de 20 de março de 2023.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Os profissionais inscritos no CAU/SP possuíam acesso restrito a consulta de Normas, decorrente do Contrato de Prestação de Serviço existente entre o CAU/BR e a ABNT desde 2015, cujo objeto consistiu em (i) disponibilizar acesso à plataforma digital ABNT Coleção que permite a visualização do acervo das normas vigentes ABNT e da AMN (Associação Mercosul de Normalização); (ii) oportunizar condições diferenciadas para aquisição das referidas normas e dos cursos técnicos da grade regular de capacitação da ABNT e outros vinculados à entidade; e (iii) retomar a filiação do CAU/BR na categoria Associado Mantenedor da ABNT, possibilitando votar e ser votado como parte integrante dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico, atuando de forma efetiva no processo de normalização técnica do país.

3.2. Contudo, este serviço foi descontinuado em 2018, sob a justificativa de que a quantidade de acessos e de pessoas beneficiadas não

estava justificando os recursos despendidos pelo Conselho.

3.3. Em 2017, o contrato foi firmado no valor global de anuidade correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Naquela época, o convênio com a ABNT foi a única alternativa encontrada para acessar os normativos e disponibilizar descontos aos arquitetos para aquisição das normas técnicas.

3.4. Visando minimizar os impactos dos questionamentos e comentários encaminhados pelos profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como pelos colaboradores das unidades regionais do Conselho, quanto à descontinuidade do contrato que permitia o acesso às Normas Técnicas, em 2021, o CAU/BR realizou uma cotação de preços de mercado, convidando as empresas ABNT e Target para apresentação de propostas comerciais.

3.5. Naquela época, optou-se pela formalização da contratação dos serviços com a empresa Target Engenharia e Consultoria Ltda. (Target), possibilitando acesso à plataforma Target Gedweb, para pesquisar, visualizar, imprimir e acompanhar revisão das normas técnicas brasileiras. Este contrato foi assinado em 16 de novembro de 2021, com validade até 24 de novembro de 2024.

3.6. Em 30 de janeiro de 2023, o CAU/BR publicou o Edital de Chamada Pública Nº 01/2023, cujo objeto consistiu em promover o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas no fornecimento de softwares e/ou softwares com seus respectivos treinamentos, relacionados ao exercício da atividade profissional de Arquitetura e Urbanismo, beneficiando, em condições comerciais diferenciadas que incluam descontos reais e/ou outras vantagens, os profissionais de arquitetura e urbanismo e as empresas de arquitetura e urbanismo adquirentes registrados e regulares perante ao CAU.

3.7. Como consequência da publicação do referido Edital, em 20 de maio de 2024, o CAU/BR celebrou com a empresa Target um novo Termo de Credenciamento, sem envolvimento de recursos, visando o fornecimento dos serviços com condições diferenciadas para profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados e adimplentes no Conselho, considerando um desconto de 50% (cinquenta por cento) na assinatura de planos de acesso na Plataforma Target Normas - Assinatura Prime (<https://normas.com.br/seja-um-clienteprime>); descontos de até 90% (noventa por cento) em downloads de arquivos; acesso à Revista Digital AdNormas com artigos semanais; acesso ao sistema de perguntas e respostas sobre requisitos técnicos; e acesso aos projetos de normas técnicas Brasileiras em consulta nacional.

3.8. Contudo, considerando que a Target não detém a competência de participar do processo de normalização nacional, seus serviços tornam-se obsoletos, foi identificada a necessidade de realizar a contratação ora proposta, pelos motivos expostos no Item 4 deste Estudo.

3.9. Diante disto, a Target não se mostrou satisfatória gerando um grande expectativa e demanda pelo universo dos arquitetos e urbanistas inscritos no CAU/SP.

3.10. O Sistema CAU contou apenas com contratação relativa à disponibilização das normas, contudo, é crescente a demanda por aperfeiçoamento profissional, visando qualificar o exercício profissional, alinhado com a normativa nacional e internacional, mas que, acima de tudo, promova o exercício ético, protegendo a sociedade.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme mencionado no objetivo, esta contratação pretende qualificar o exercício profissional a partir da elaboração e difusão de Guias de Normas Técnicas aos profissionais de arquitetura e urbanismo, especificamente no Estado de São Paulo, cujas dimensões são significativamente maiores do que qualquer CAU UF que o Sistema CAU. O CAU/SP conta com 73.736 arquitetos urbanistas, pessoa física, ativos e 10.651 escritórios, pessoas jurídicas ativas. Assim, compreende-se que possibilitar o acesso gratuito e qualificado a guias técnicos, constitui-se no investimento ao exercício profissional ético e qualificado, visto que a aplicabilidade das Normas é essencial às suas atividades profissionais, contribuindo para um incremento na segurança jurídica do profissional, que realizará o exercício profissional à luz de critérios técnicos pré-estabelecidos.

4.2. Contratar a ABNT, representa uma oportunidade de fortalecer os interesses institucionais e firmar nova filiação a fim de: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; b) Votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado; c) Votar e ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico; d) Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas; e) Inscrever profissionais formalmente indicados pelo CAU nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas; f) Frequentar as dependências da ABNT, e participar das atividades promovidas pela ABNT; g) Acesso a informações sobre o movimento da Normalização nacional, regional e internacional, que afeta seu campo de atuação; h) Indicar profissionais para participar da Normalização Internacional; i) Sediar a secretaria técnica de Comitês Brasileiros; estando em situação de igualdade aos demais profissionais atuantes no setor de projetos e obras, Engenharia e Construção Civil (AEC).

4.3. As Normas Técnicas são documentos que fornecem regras, diretrizes ou características mínimas, de forma objetiva e neutra, oferecendo as condições que possibilitem que o produto, projeto, processo, sistema, pessoa, bem ou serviço atendam às finalidades a que se destinam. Por princípio, as normas técnicas são de uso voluntário, e não possuem força de lei - há exceções, como a NBR 9050, de acessibilidade, de acordo com a Lei nº 13.146/2015. Contudo, os critérios estabelecidos em normas são recomendações de referência com base em resultados de análises científicas, tecnológicas e de experiência acumulada. Em linhas gerais, as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) são importantes por vários motivos, dentre eles: Garantir a qualidade e segurança de produtos, serviços e sistemas: As normas técnicas estabelecem os requisitos, procedimentos e critérios para a produção e uso de produtos, serviços e sistemas, garantindo que eles atendam a padrões de qualidade e segurança; Promover a competitividade: As normas técnicas podem ajudar as empresas a se manterem competitivas no mercado, pois elas podem aumentar a confiança dos consumidores e clientes em seus produtos e serviços; Facilidade para o comércio: Normas técnicas podem padronizar produtos e processos, facilitando o comércio internacional e evitando barreiras técnicas; Proteger o meio ambiente e a saúde: Algumas normas técnicas podem estabelecer requisitos para minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde humana;

Promover a inovação: As normas técnicas podem incentivar a inovação, pois elas podem estabelecer os requisitos para novas tecnologias e soluções. As normas da ABNT são, portanto, essenciais para garantir que os projetos arquitetônicos e obras sejam seguros, funcionais e de qualidade. Elas abrangem desde a acessibilidade e segurança contra incêndios até o desempenho térmico e acústico das edificações. Além disso, o uso das normas ABNT facilita a comunicação entre os profissionais da área, promovendo uma linguagem técnica comum e padronizada, sendo essencial em um ambiente multidisciplinar.

4.4. Dentre as centenas de normas técnicas já editadas pela ABNT, ou que ainda irão passar por um processo de revisão, existem aquelas que são consideradas fundamentais para o trabalho dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, das quais algumas poderiam ser exemplificadas, tais como:

4.4.1. NBR 16.280:2015 – Reforma em Edificações;

4.4.2. NBR 15575:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho;

4.4.3. NBR 6492:1994 – Representação de projetos de Arquitetura;

4.4.4. NBR 13532:1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;

4.4.5. NBR 9050: 2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

4.4.6. NBR 10821:2017: Esquadrias para edificações;

4.4.7. NBR ISO 37106: 2020: Cidades e comunidades sustentáveis — Orientação para o estabelecimento e modelos operacionais de cidades inteligentes para comunidades sustentáveis.

4.5. Assim, esta contratação considera os seguintes aspectos:

4.5.1. Que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo foi criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo, e tem como função: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, § 1º);

4.5.2. Que o artigo 1º, I, do Regimento Interno do CAU/SP dispõe que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

4.5.3. Que o CAU estabeleceu como missão ser reconhecido como referência na democratização de conhecimento técnico, defesa e fomento das boas práticas em Arquitetura e Urbanismo;

4.6. Portanto, entende-se que o acesso aos guias das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT/NBR), Mercosul (ANM) e Normas Internacionais, de forma gratuita aos profissionais de arquitetura e urbanismo registrados e adimplentes no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, possibilita um reconhecimento do esforço do CAU/SP em:

4.6.1. Enfatizar a ética e o compromisso com a sociedade, fomentando a aplicação das Normas Técnicas Brasileiras contendo a denominação pessoal e intransferível do registro profissional de quem a utiliza;

4.6.2. Oportunizar acesso aos profissionais da arquitetura e urbanismo em dispositivos e ferramentas digitais que promovam a melhoria de eficiência do exercício profissional, promovendo a agilidade de acesso; e

4.6.3. Promover oportunidades igualitárias aos profissionais inseridos no setor de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Construção Civil (AEC), oferecendo as mesmas condições de outros Conselhos, enaltecendo que a atuação profissional dos arquitetos e urbanistas, são realizadas à luz das normas técnicas.

4.7. Considerando a Função do CAU, prevista no artigo 24º da Lei 12.378/2010 de 'orientar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo' e 'pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo', a contratação da ABNT para elaboração de material técnico e a participação como membro efetivo (sócio mantenedor) da instituição, se insere nesta perspectiva.

4.8. Uma vez que a legislação brasileira determina o atendimento às normas técnicas produzidas devem ser disponibilizadas pela ABNT no território nacional, sobretudo em trabalhos técnicos relacionados ao ofício da arquitetura e do urbanismo, ao associar-se à ABNT, o CAU/SP passa a ter oportunidade de opinar acerca do amplo rol de normas necessárias para a atuação profissional dos arquitetos e urbanistas no estado de São Paulo, além de oportunizar aos profissionais paulistas acesso qualificado e facilitado às normas técnicas mais relevantes para suas atividades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o pleno atendimento das necessidades, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Filiação do CAU/BR à ABNT na categoria de Associado Mantenedor.

5.1.2. Produção de 7 guias específicos sobre as normas ABNT NBR, com os temas definidos pelo contratante.

5.2. Deverão ser observados os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

5.2.1. Possibilitar acessibilidade (para deficientes visuais e auditivo) com conversão de texto e áudio.

5.3. O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsão dos arts.106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. A continuidade da contratação acontecerá mediante pesquisa realizada de satisfação e uso efetivo dos arquitetos e urbanistas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O serviço deverá ser disponibilizado para atender ao quantitativo atual de registros de profissionais de arquitetura e urbanismo, ativos no Estado, totalizando conta com 73.736 arquitetos urbanistas, pessoa física, ativos e 10.651 escritórios, pessoas jurídicas ativas. Assim, a filiação do CAU/SP como associado atinge a todo o universo de arquitetos e urbanistas, registrados no Conselho. A elaboração dos 7 guias deverão ser entregues na versão digital para ser disponibilizado ao universo dos profissionais do Estado de São Paulo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Trata-se de contratação direta da contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, portadora do CNPJ Nº 33.402.892/0001-06, a qual se dará por meio de inexigibilidade de licitação, mediante a fundamentação legal contida no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, para a filiação do CAU/SP como colaborador mantenedor, configurando-se como único fornecedor para oferecer os benefícios previstos, apresentando a solução capaz de atender plenamente às necessidades desta Autarquia.

7.2. Sobre a produção dos 7 Guias de Normas Técnicas, para o aperfeiçoamento profissional, mediante a prestação de serviço intelectual especializado, contido no artigo 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/21., o CAU/SP compreende que a ABNT detém o conhecimento necessário e específico para formular os Guias de sua aplicação, visto que, em linhas gerais, esses devem contribuir para a qualidade de vida da sociedade, garantindo que produtos, serviços e sistemas atendam a padrões de qualidade e segurança previstos na normativa, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição.

7.3. Notadamente, a produção desses guias com a expertise da ABNT, está ligada às finalidades do CAU/SP, que é o conjunto autárquico federal que possui a função de “orientar disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo”. (Lei Nº 12.378/2010)

7.4.O Código de Ética e Disciplina do CAU impõe elevadas exigências éticas aos arquitetos e urbanistas, as quais se traduzem em obrigações para com a sociedade e para com a comunidade profissional, além de alçarem o dever geral de urbanidade.

7.5.Diante disto, o Conselho entende que a contratação da ABNT para a produção dos Guias de Normas Técnicas com base nas normas técnicas, guias e princípios técnicos internacionalmente aceitos, estará alicerçada em uma estrutura técnica de especialistas e procedimentos que garantem a credibilidade, ética e reconhecimento dos serviços prestados.

7.6. Sobre a modalidade de contratação, de fato, como apontado na MJUR, a ABNT não detém a exclusividade de distribuição das normas, restringindo-se, a mesma, à elaboração de seus conteúdos, contudo, por concentrar os especialistas que produzem as normas e atuam neste campo, tendo uma leitura ampla sobre a dinâmica das normas, procedimentos essenciais para seu fiel cumprimento, atualizações, interface com as normas e a realidade internacional, o CAU/SP compreende que a contratação da Associação atende aos requisitos básicos, intrinsecamente relacionados ao aperfeiçoamento dos profissionais que integram a comunidade do CAU/SP:

- serviço deve ser técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual;
- organização com notória especialização;

7.7. Sobre o objeto, alguns esclarecimentos sobre sua classificação como “serviços técnicos especializados”. Estes são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Ele é o resultado da atividade de um ser humano, agindo isoladamente ou em conjunto dentro de uma organização, sendo que na ausência deste requisito, não é possível falar em serviço técnico-profissional especializado. (acesso, em 13/12/2024, <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>).

7.8.Sobre a notória especialização, trata-se da confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, com fundamento em um ou mais atributos que transmitem a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. Neste sentido, deve-se identificar que um conjunto de profissionais dotados de reconhecida capacidade técnica inviabilizam a comparação. Assim, quando se pressupõe para a contratação pela expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª. Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso), entende-se ser aplicável este entendimento. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. (Súmula 264) (GN)

7.9. A nova lei de licitações traz sutis modificações que fortalecem a interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(Lei 14.133/21)

7.10. A aplicação deste entendimento sobre as publicações, está relacionada ao fato de que a assinatura, ou seja, a produção a escolha certamente se dará em função da produção técnica ou científica com a assinatura da instituição, ou seja, aquilo que confere notoriedade para a instituição, tais como, cursos reconhecidos nacional ou internacionalmente, anuários, periódicos, relatórios, pesquisas, além daqueles requisitos exemplificados no §3º do art. 74, III, ou seja, "...organização, aparelhamento, equipe técnica..."(<https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>).

7.11. Diante disto, compreende-se que a ABNT detém os requisitos necessários para a execução qualificada do objeto contratado, somando-se ao fato de que os Guias são a tradução prática das normas técnicas, articuladas com os cenários nacional e internacional, além da necessária atualização.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. A empresa ABNT, apresentou a proposta comercial (Proposta nº 432A/2024), datada de 05 de dezembro de 2024, ao montante de **R\$ 742.880,00 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, para a filiação do CAU/SP como sócio mantenedor, por 02 anos e a disponibilização dos 7 Guias das Normas produzidos pela ABNT por todos os profissionais inscritos no CAU/SP e em situação regular, através de link nos sítios do CAU.

8.2. A ABNT, no exercício de 2024, formalizou um contrato, em condições similares com as mesmas condições propostas ao CAU/BR, junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ao valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais). Já com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CTF) houve uma prorrogação do contrato celebrado em 2022, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), contudo, para este último as condições de visualização das normas são mais restritivas e desconto de aquisição é de 50%, ou seja, menor quando comparado aos 66% ofertados ao Confea e CAU/BR. O CAU/BR celebrou contrato no valor de ao montante de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para o acesso às Normas da coleção ABNT e Mercosul por todos os profissionais inscritos no CAU e em situação regular, através de link nos sítios do CAU para o portal específico de venda, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal de catálogo na aquisição das mesmas. Estas informações foram consultadas nos sites de transparência dos referidos Conselhos.

8.3 A filiação como sócio mantenedor é um preço padrão da entidade, fornecedora exclusiva dos serviços, sobre o acesso aos guias, ainda que seja um recorte dos contratos mencionados que promovem o acesso gratuito à normas, para além do acesso, a ABNT organizará em formato de guias profissionais, para a aplicabilidade das normas técnicas escolhidas pelo CAU/SP. Assim, há um processo de produção intelectual que vai além da simples disponibilização de acesso.

8.4. Desta forma, entende-se que o valor apresentado pela ABNT ao CAU/SP está aderente aos demais contratos praticados com entidades semelhantes.

8.5. Sobre a elaboração dos Guias de Normas Técnicas, após busca de serviços similares ainda que não haja referência recente, foi feita uma análise do contrato celebrado entre a ABNT e o SEBRAE, Contrato nº492/2013, para a elaboração de 6 guias por R\$ 418.000,00, conforme consulta no portal de transparência das instituições, destaca-se que a referência possui em quantidade menor de guias (0437775 e 0437781). Visando estabelecer um parâmetro de custo para serviço de natureza intelectual, foi feita a atualização dos valores desde o período mencionado, pelos índices oficiais, IGP-M e INPC, a proposta comercial apresentada apresenta o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a produção de 7 Guias, sendo vantajosa economicamente para o CAU/SP, conforme valores apresentados nas telas abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2013
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 418.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,86842280
Valor percentual correspondente	86,842280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 781.000,73 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2013
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 418.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,86237490
Valor percentual correspondente	86,237490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 778.472,71 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Foi feita a atualização co base no IPCA e no INPC do período, mostrando-se mais vantajosa a contratação para o CAU/SP.
(<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, acesso em 16/11/2024)

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Objeto da Proposta: Esta proposta tem como objetivo estabelecer uma parceria entre a ABNT e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) buscando maiores benefícios a seus filiados, além dos atuais provenientes do contrato entre ABNT e CAU/BR, conforme itens abaixo:

9.1.1. Filiação do CAU-SP como associado Mantenedor Inscrever o CAU SP como sócio na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT, durante a vigência do contrato, com os seguintes benefícios:

9.1.1.1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

9.1.1.2. Votar em Assembleia Geral, respeitada a carência mínima de 120 (cento e vinte) dias na condição de associado;

9.1.1.3. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Superintendência dos Comitês Brasileiros e Conselho Técnico;

9.1.1.4. Propor à Diretoria Executiva a criação de Comitês Brasileiros, suas respectivas cisões, fusões e incorporações, além da criação de Comissões Específicas;

9.1.1.5. Inscrever profissionais formalmente indicados pelo CAU nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas;

9.1.1.6. Frequentar as dependências da ABNT, e participar das atividades promovidas pela ABNT;

9.1.1.7. Acesso a informações sobre o movimento da Normalização nacional, regional e internacional, que afeta seu campo de atuação;

9.1.1.8. Indicar profissionais para participar da Normalização Internacional;

9.1.1.9. Sedar secretaria técnica de Comitês Brasileiros;

9.1.1.10. Divulgar ser um associado, utilizando o logotipo de Associado ABNT.

9.1.2. Produção de guias:

9.1.2.1. Produção de 7 guias específicos sobre as normas ABNT NBR, com os temas definidos pelo contratante, com entrega em até 90 dias para produção de cada guia, a serem contados a partir da autorização do contratante para início da elaboração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O objeto não será parcelado visando à otimização dos recursos e à eficiência logística de cada atividade. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para o Conselho, e que as atividades de planejamento, acompanhamento e recebimento do objeto, bem como de todos os documentos necessários para cada uma dessas etapas, devem ser executados pela mesma contratada pelos seguintes fatores:

10.1.1. Ganhos de produtividade e eficiência com encadeamento das atividades à necessidade do CAU/SP;

10.1.2. Otimização da gestão do conhecimento. Caso fosse contratada mais de uma empresa, haveria grande risco de perda de conhecimento e falta de uniformidade na produção do material técnico, notadamente pelo fato da ABNT ser fornecedor exclusivo do serviço a ser contratado;

10.1.3. Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria sobremaneira a o objeto contratado, podendo ainda resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da contratação;

10.2. Desta forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeada por uma única contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O CAU/SP tem como finalidade promover o exercício qualificado da arquitetura e urbanismo, de acordo com as boas práticas, fundadas na ética e nas normas técnicas que asseguram este bom desempenho, nos termos previstos na Lei de Criação do CAU, Lei Federal 12.378/10, cujo art. 24, § 1º, estatui que o CAU tem como função promover, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento. A contratação está vinculada, ainda, ao Planejamento Estratégico, ao **Programa de Valorização do Trabalho do Profissional de Arquitetura e Urbanismo** almeja a promoção da formação continuada, com foco em ações de acolhimento, atendimento, mentoria e capacitação, fomentando parcerias e/ou contratações que contribuam para demandas da prática profissional dos arquitetos e urbanistas.

12.2. Alinha-se aos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

Ø (CAU/BR) Promover o exercício ético e qualificado da profissão;

Ø (CAU/BR) Assegurar a eficácia no atendimento e no relacionamento com os arquitetos e urbanistas e sociedade;

Ø (CAU/SP) Influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada.

12.3. Ainda, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15131560000152-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2023

III) Id do item no PCA: 5

IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 926507-90005/2023

13. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Benefícios diretos: oportunizar acesso aos profissionais da arquitetura e urbanismo em dispositivos e ferramentas digitais que promovam maior interesse no conteúdo, agilidade de acesso e eficiência na realização das atividades laborais; enfatizar a ética e transparência profissional, estimulando a aplicação das Normas Técnicas Brasileiras.

13.2. Benefícios indiretos: promover oportunidades igualitárias aos profissionais inseridos no setor de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Construção Civil (AEC), oferecendo as mesmas condições de outros Conselhos, enaltecendo que a atuação profissional dos arquitetos e urbanistas, são realizadas à luz das normas técnicas, buscando maior qualidade e eficiência nos projetos entregues à sociedade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Por se tratar de um serviço de natureza intelectual, no qual os produtos entregues pela Contratada à Administração serão em forma de documentos, que subsidiarão às decisões deste Conselho, estes devem ser emitidos preferencialmente em meio digital. Registra-se que os serviços, objeto da pretensa licitação, deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade.

15. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

15.1. Equalizar os termos previstos no Contrato celebrado entre o CAU/SP e a ABNT, comunicando de forma clara, qual será o serviço prestado aos arquitetos e urbanistas;

15.2. Estruturar ambiente nas redes do CAU/SP para disponibilização dos Guias aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/SP.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação solicitada está alinhada ao detalhamento do referido projeto que consiste em:

16.1.1. Objetivo Geral: O objeto do presente ajuste consiste na filiação como sócio mantenedor, bem como a produção de 7 Guias sobre as Normas Técnicas. A primeira trata-se de atividade **exclusiva** do fornecedor, justificando-se, portanto, seguir o rito de contratações por **inexigibilidade de licitação**, à luz do inciso I do Art.74, da Lei Geral de Licitações – Nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A produção de 7 guias de normas técnicas trata-se de serviço especializado e natureza intelectual, visando fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, capazes de melhorar a precisão dos projetos e aumentar a eficiência do exercício dos profissionais. Espera-se que as soluções propostas sejam escaláveis, seguras, de fácil uso e que integrem as últimas inovações tecnológicas com uma interface amigável, assim justifica-se seguir o rito de contratações previsto no inciso III, “f”, do art, 74 da Lei Geral de Licitações.

16.1.2. Objetivo Específico: Fomentar o conhecimento, o desenvolvimento de normas técnicas, atuação ética, processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo

16.1.3. Resultado: Entregar soluções tecnológicas avançadas, personalizadas para arquitetos e urbanistas, focando em melhorar a precisão e a qualidade dos projetos, otimizar processos de trabalho, aumentar a eficiência operacional, garantir facilidade de uso, assegurar escalabilidade e segurança e inovar em práticas de planejamento e execução.

16.1.4. Existe a disponibilidade de créditos orçamentários para este montante no Centro de Custos 01.03.004.001 – COMUNICAÇÃO, do Plano de Ações e Orçamentários da Assessoria de Comunicação, que tem como meta, a produção de material técnico e publicações.

Esta contratação está adequada ao atendimento das necessidades do CAU-SP, considerando, ainda, que existe disponibilidade orçamentária para cobertura dos valores.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Equipe de Planejamento:

Adriana Palheta Cardoso

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PALHETA CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 17/12/2024, às 11:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 17/12/2024, às 15:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO WICHER NETO, Chefe de Gabinete**, em 27/12/2024, às 07:20 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EB86AA0B** e informando o identificador **0437786**.